



**Interessado:** Fenacon

**Assunto:** Informações que presta em resposta ao Ofício P. 017/2015

Por meio do Ofício P. 017/2015, de 18 de setembro de 2015, o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) solicita esclarecimentos acerca dos parcelamentos em andamento no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Os optantes pela Lei nº 12.996/2014 (e Lei nº 13.043/2014) devem, nos meses de setembro e outubro, prestar as informações para fins de consolidação através do sítio da RFB ou da PGFN, conforme dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064, de 2015:

Seção III  
Do Prazo e da Forma

Art. 4º Os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da RFB ou PGFN na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia de término dos períodos abaixo, observando-se o seguinte:

I - de 8 a 25 de setembro de 2015, deverão adotar os procedimentos todas as pessoas jurídicas, exceto aquelas relacionadas no inciso II; e

II - de 5 a 23 de outubro de 2015, deverão adotar os procedimentos todas as pessoas físicas, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e as pessoas jurídicas omissas na apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2013.

3. Em relação aos “Relatos e Dúvidas sobre Parcelamento” encaminhados no ofício, faz-se necessária uma análise individual dos mesmos, a saber:

***I – “É preciso rever todo o item 4 da página 79 do manual de “Prestação de Informações para a Negociação de consolidação dos Débitos no Parcelamento da Lei 12.996/14 e 13.043/14”, pois não pode é aceitável.***

***“4. De antecipação de tributos, sujeitos a apuração de saldo credor no encerramento do exercício:***

***a. pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430/1996;***

***b. recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8 da Lei no 7.713/1988 (“carne-leão”).***

**Análise RFB:** Na versão atualizada do manual (link abaixo) não consta, como descrito, as informações acima copiadas.

Em relação aos débitos de estimativas, em que pese o aplicativo não os mostrar quando da consolidação, os mesmos poderão ser incluídos na Lei nº 12.996. Para tanto, o contribuinte deverá seguir as orientações da página 80 do manual da consolidação: **“PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS E PROCESSOS NÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO”**

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/pagamento-parcelamento-lei-no-12-996-2014-debitos-ate-31-12-2013-acesso-via-portal-e-cac-1/manual-de-negociacao-lei-12-996.pdf>

*II – “No manual do site da PGFN fala que pagamentos a maior serão compensados: Os pagamentos não aproveitados na antecipação serão utilizados para alocar nas parcelas com o mesmo mês de vencimento informado no Darf. Restando saldo disponível no pagamento, este será utilizado na seguinte ordem: 1. em parcela devedora com data de vencimento igual ou anterior ao recolhimento; 2. em parcelas em ordem decrescente a partir da última. Por ex., parcelamento em 180 prestações, o saldo de crédito será utilizado para liquidar a parcela 180, 179, 178 (...) até o limite do crédito do pagamento a maior”.*

**Análise RFB:** O sistema está fazendo a alocação dos pagamentos exatamente dessa maneira.

*III – “Estamos encontrando uma situação atípica e nos fóruns de contabilidade o questionamento é o mesmo. A RFB não está considerando os valores pagos antecipadamente durante o período de 08/2014 até agora.*

*Em nossas consolidações, temos indústrias que efetuaram antecipações que totalizam R\$ 140.000,00 que encontram-se no E-CAC, mas não encontram-se vinculadas ao parcelamento.*

*Ontem, enquanto eu estava no GESCON, nosso colaborador foi até a RFB para obter informações sobre o problema que relatei abaixo e encontrou diversos advogados com a mesma situação.*

*Eles disseram que a única solução é entrar com mandado de segurança. Tentamos também a possibilidade de usar esses valores já pagos em perdcomp para compensação em outros impostos, mas para esse código não é possível fazer perdcomp e nem redarf. A mensagem que aparece é que o código não existe.*

*Os servidores da receita que nos atenderam disseram que não podem fazer nada, por que, isso é novo e é o que está lançado no sistema e eles não tem acesso para alocar esses valores no parcelamento.*

*Será que você consegue confirmar essa informação?”.*

**Análise RFB:** O sistema está considerando os valores pagos antecipadamente de acordo com as regras de alocação de todos os parcelamentos administrados pela RFB, conforme página 83 do manual da consolidação. Portanto, os pagamentos serão aproveitados no parcelamento, não sendo necessário o PER/DCOMP ou até mesmo o Redarf.

*IV – Apesar de terem sido ofertados para desistência, os parcelamentos anteriores que se referiam a IRPJ e CSLL por estimativa não foram incluídos no REFIS. Isso é extremamente prejudicial ao Contribuinte, pois no momento da opção desistiu do parcelamento anterior e como não foi incluído no REFIS a dívida está agora em aberto há mais de um ano.*

**Análise RFB:** Em relação aos débitos de estimativas, em que pese o aplicativo não os mostrar quando da consolidação, os mesmos poderão ser incluídos na Lei nº 12.996. Para tanto, o contribuinte deverá seguir as orientações da página 80 do manual da consolidação: **“PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÉBITOS E PROCESSOS NÃO RECUPERADOS PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO”**

*V – Não encontramos em nenhum documento emitido pela Receita Federal com o Recibo de Consolidação o abatimento dos valores recolhidos no decorrer destes 12 meses (momento da opção até o momento da consolidação). Em que momento haverá o abatimento?*

**Análise RFB:** O abatimento ocorre no momento da confirmação da consolidação, com o respectivo bloqueio dos pagamentos, que, nesse momento, não poderão mais sofrer retificações. O Recibo da Consolidação pode ser obtido na finalização da consolidação. Em breve, através do Portal e-Cac, o contribuinte poderá acessar o Demonstrativo da Consolidação.

*VI – Temos um cliente que fez a opção, pagou integralmente a entrada e vem pagando as parcelas exatamente dentro dos valores previstos pela RFB (valores conferidos com os pagamentos constantes no e-CAC). Entretanto na consolidação gerou uma “diferença” a recolher que não existe.*

**Análise RFB:** Durante os testes do aplicativo não foi encontrado nenhum erro como o descrito acima. Pode ser que os valores pagos não sejam suficientes após a atualização dos juros, por exemplo. Ou ainda, os critérios de alocação não estão sendo corretamente considerados no cálculo manual. De qualquer maneira, para analisarmos casos pontuais como esse, seria necessário mais informações como: NI do contribuinte e débitos incluídos.

*VII - Os parcelamentos de Receitas Previdenciárias ainda não estão sendo consolidados?*

**Análise RFB:** Não. Em momento oportuno, os contribuintes optantes serão convocados através de Portaria Conjunta de consolidação e pelo Caixa Postal (Portal e-Cac) para prestar as informações das contas previdenciárias de débitos pagos em GPS. Frise-se que débitos previdenciários originalmente recolhidos em DARF devem ser consolidados de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015, ou seja, em setembro e outubro.

*VIII – Para empresas que parcelaram débitos através da reabertura da Lei 11.941 (Lei 12.865) como fazer? – aparecem os débitos para quitação pela lei nova – existe alguma previsão de consolidação visto que esse parcelamento foi iniciado ainda em 2013?*

**Análise RFB:** Conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064/2015:

“Art. 18. O sujeito passivo que aderiu ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL ou ao parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, e que tenha débitos a consolidar nas modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, não deverá indicar esses débitos na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta.”

***IX - Quem pagou os débitos à vista, precisa fazer algo agora na consolidação?***

**Análise RFB:** Somente se a opção for com utilização de Prejuízo Fiscal de Base de Cálculo Negativa da CSLL, pois nesse caso, há sim opção, bem como consolidação. Nos demais pagamentos à vista, não.

Assinado digitalmente  
DJALMA LUSTOSA  
Auditor-Fiscal da RFB